

**3.3.2 Processo nº 3.00010/2012-CSMP (PROC S/N)****Procedência:** Corregedor Geral do MP**Interessado(s):** Samuel Furtado Sobral.**Assunto:** Processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Samuel Furtado Sobral, previsto para o dia 08.12.2012 (protocolo nº 42952/2012)

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela confirmação na carreira o Promotor de Justiça, adquirindo assim as garantias constitucionais que são inerentes ao cargo, ressalvando a possibilidade de modificação da decisão, em razão da superveniência de qualquer outra informação que venha obstaculizar tal confirmação, nos termos do art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a" da CF/88.

**3.3.3 Processo nº 3.00008/2012-CSMP (PROC S/N)****Procedência:** Corregedor Geral do MP**Interessado(s):** Arlindo Jorge Cabral Júnior.**Assunto:** Processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Arlindo Jorge Cabral Júnior, previsto para o dia 25.11.2012 (protocolo nº 42512/2012)

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela confirmação na carreira o Promotor de Justiça, adquirindo assim as garantias constitucionais que são inerentes ao cargo, ressalvando a possibilidade de modificação da decisão, em razão da superveniência de qualquer outra informação que venha obstaculizar tal confirmação, nos termos do art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a" da CF/88.

**4. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento adiados da 23ª Sessão Ordinária:****4.1 Processos de Relatoria do Exmo. Conselheiro ADÉLIO MENDES DOS SANTOS:****4.1.1 Processo nº 2.00437/2010-CSMP (IC Nº 006/2007-MP/PJB)****Procedência:** 1º PJ de Breves**Interessado(s):** Centro Educacional "Alegria de Saber".**Assunto:** Apurar condições de funcionamento da escola de ensino municipal alegria de saber.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que, com a construção da nova escola Rute Helena, a problemática foi solucionada, com condições mínimas estruturais aos estudantes.

**4.1.2 Processo nº 2.00252/2011-CSMP (IC Nº 004/2010-1.PJ/DC)****Procedência:** 1º PJ do Consumidor**Interessado(s):** Unimed Belém - Cooperativa do Trabalho Médico; Jose Thierres Carneiro Junior.**Assunto:** divergência entre operadoras de saúde e profissionais de saúde, quanto aos materiais cirúrgicos, próteses e órteses utilizados em cirurgias.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista ter solucionado administrativamente o impasse.

Os feitos dos Itens 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, foram agrupados pelo Conselheiro Relator, para apreciação e julgamento em bloco, da seguinte forma:

**4.1.3 Processo nº 2.00477/2010-CSMP (PAP Nº 055/2007-1APJMAPC)****Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo; Mirian de Jesus Souza de Castro.**Assunto:** Falta de iluminação Pública na Tv. Dr. Moraes entre as Ruas Fernando Guilhon e Timbiras.**4.1.4 Processo nº 2.00478/2010-CSMP (PAP Nº 087/2008-1APJMAPC)****Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Belém; Isaac Matos e outros.**Assunto:** Pavimentação asfáltica, troca dos contêineres de lixo do Conj. Império Amazônico. Revitalização da quadra de esportes da Escola Municipal Paulo Almeida Brasil.**4.1.5 Processo nº 2.00103/2011-CSMP (PA Nº 019/2010-MP/3APJ/DC)****Procedência:** 3º PJ do Consumidor**Interessado(s):** Centro Comunitário Nova Marambaia; Ministério Público Estadual.**Assunto:** Solicita Intervenção do MPE no sentido de viabilizar a implantação do Conselho Metropolitano de Belém.**4.1.6 Processo nº 2.00399/2011-CSMP (PAP Nº 004/2011-2ªPJSIP)****Procedência:** 2º PJ de Santa Izabel do Pará**Interessado(s):** Ana Sara Moura Florêncio.**Assunto:** Delações de irregularidades do Centro de Recuperação Americano III.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento dos processos referentes aos itens 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista ter solucionado administrativamente os impasses.**

**4.2 Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA****4.2.1 Processo nº 2.00438/2011-CSMP (IC Nº 078/2008-MP/PJ/DC/PP)****Procedência:** 3º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público**Interessado(s):** Companhia Paraense de Turismo - PARATUR; Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA; Morris Architects; Braga & Brito Consultores Associados.**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização n.007/2007, produzido pela AGE, no exame da execução do empreendimento turístico "Parque Amazônia".**Feito retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.****4.2.2 Processo nº 2.00523/2011-CSMP (EXP Nº 243/2011-MP/PJ/DC/PP)****Procedência:** 2º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público**Interessado(s):** Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado.**Assunto:** Apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 015/2011.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por se tratar apenas de um equívoco material durante o certame licitatório, o que foi devidamente retificado pela autoridade administrativa responsável, não havendo qualquer "irregularidade dolosa e capaz de ensejar instauração de expediente, procedimento, inquérito civil, tampouco ação judicial".

**4.2.3 Processo nº 216/2009-CSMP (PI S/Nº2009-MP/PJP)****Procedência:** Promotoria de Justiça de Pacajá**Interessado(s):** Tribunal de Contas dos Municípios**Assunto:** Prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Pacajá, do exercício financeiro de 1999.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois que neste âmbito a responsabilização é subjetiva devendo-se provar a culpa do agente, bem como, de acordo com Lei de Improbidade, a conduta fora praticada de 1999 e está prescrita nos termos do art. 12 deste diploma e, ainda, a responsabilização administrativa foi devidamente apurada.

**4.2.4 Processo nº 246/2009-CSMP (P.A Nº018/2009-MP/3ªPJB)****Procedência:** Promotoria de Justiça de Bragança**Interessado(s):** Secretaria do Estado de Saúde Pública - SESPA**Assunto:** pedido de fiscalização dos convênios nº 099/2007 e 100/2007, celebrado entre a SESPA e a Associação Sócio-Ambiental Bragantina e o Sindicato dos Produtores Rurais de Bragança

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, retornando os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que informe da conclusão dos convênios e realize a prestação de contas solicitadas.

**4.2.5 Processo nº 237/2009-CSMP (P.A Nº002/2007-MP/PJO)****Procedência:** Promotoria de Justiça de Oriximiná**Interessado(s):** Conselho Municipal de Saúde de Oriximiná**Assunto:** Apurar possível ato de improbidade administrativa pela contratação irregular de profissionais de Enfermagem pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Oriximiná, quando existem candidatos aprovados em concurso público (Edital 001/2009)

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em face da perda do objeto do feito, uma vez que o próprio interessado informou que as irregularidades foram sanadas.**

**4.3 Processos de Relatoria do Exmo Conselheiro MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR****4.3.1 Processo nº 2.00515/2010-CSMP (PAP Nº 142/2008-2.PJ/MA/PC)****Procedência:** 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Belém; Evandro Denis M. Sampaio.**Assunto:** Problemas na organização do espaço público e dos pontos de ônibus ao redor do Shopping Iguatemi.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam baixados em diligência, verificando a solicitação requisitada nos ofícios expedidos à CTBEL, tomando-se providências mais sérias quanto ao não atendimento das requisições do Ministério Público, responsabilizando, conforme determinam as legislações próprias, as autoridades omissas.

**4.3.2 Processo nº 2.00551/2010-CSMP (PAP Nº 012/2001-1.PJ/MA/PC)****Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Mariene das Graças Vilhena Rocha; Moradores da Rua Bernardo Couto; Casa da Seresta.**Assunto:** poluição sonora que estaria sendo causado pelo estabelecimento comercial bar e boate denominado "Casa da Seresta"

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam baixados em diligência, verificando a solicitação requisitada no ofício expedido à SEMA desde 2009, pois não houve comprovação nos autos de que foi cessada a atividade poluidora.

**4.3.3 Processo nº 2.00565/2010-CSMP (PAP Nº 022/2001-1APJMAPC)****Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Rejane Marinho de Sousa; Empresa de Ônibus Transurb.**Assunto:** Apurar a ocorrência de transtornos decorrentes da poluição atmosférica provocada pelas atividades da Empresa TRANSURB.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam baixados em diligência, para verificar se a empresa TRANSURB possui Licença Ambiental de Operação e se a sua atuação está de acordo com as normas ambientais.

**4.3.4 Processo nº 2.00016/2012-CSMP (IC Nº****180/2010-MP/EXIJ)****Procedência:** 2º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** A coletividade; Ministério Público Estadual.**Assunto:** Apurar situação de risco da adolescente E. T. A., que estaria sofrendo violência sexual, física e psicológica.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, não conhecer do arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da Súmula nº 002/98, por se tratar de matéria eminentemente penal.

**4.3.5 Processo nº 2.00181/2012-CSMP (PAP Nº 001/2012-EXID)****Procedência:** 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua; S. N. M.; S. N. M..**Assunto:** Situação de risco, saúde/idosos.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em razão da perda superveniente de objeto, por não haver elementos para promoção de medidas administrativas ou judiciais que justifiquem a continuidade de intervenção do Ministério Público.

**4.3.6 Processo nº 2.00363/2011-CSMP (PA Nº 004/1998-2.PJMA/PC)****Procedência:** 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Centro Comunitário "Unidos Venceremos"; Ranolfo.**Assunto:** Apurar possível crime de poluição sonora, perpetrado pelas atividades do logradouro público de propriedade do Sr. Ranolfo, localizado na Pass. Saldanha Marinho, bairro da Pedreira.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, não acolher o pedido de reconsideração, mantendo a decisão já exarada anteriormente, de não conhecer, em razão de se tratar de matéria penal, devendo a Promotoria de Justiça de origem proceder de acordo com a Súmula nº 002/98.**

**4.3.7 Processo nº 2.00556/2010-CSMP (PAP Nº 049/2008-1.PJMAPC)****Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** Centro Comunitário São Francisco.**Assunto:** imóvel em péssimo estado de conservação em risco de desabar

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que foram tomadas as providências concernentes a prevenção do risco de desabamento do imóvel, pela Promotoria de Justiça de origem.

**4.3.8 Processo nº 2.00561/2010-CSMP (IC Nº 004/2007-MP/1APJB)****Procedência:** 1º PJ de Breves**Interessado(s):** Delegacia da Polícia Civil de Breves.**Assunto:** Apurar as circunstâncias precárias de higiene, iluminação, saneamento, inexistência de água potável, bem como a fragilidade das instalações da Delegacia da Polícia Civil de Breves.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que sejam baixados em diligência, para se comprovar, mediante visita in loco ou da melhor forma que o Parquet entender, a possível reforma realizada na Delegacia de Polícia Civil de Breves e a cessação dos motivos que determinaram a instauração do presente feito.**

**4.3.9 Processo nº 2.00571/2010-CSMP (PROC Nº 006/1998)****Procedência:** 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural**Interessado(s):** A coletividade; Município de Belém.**Assunto:** Abandono de imóvel Palacete Pinho.

**O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela perda do objeto, considerando que o imóvel já se encontra com as obras concluídas.**

**5. O que ocorrer.****5.1 Ofício nº 337/2012-PGJ/CAO-IJ (Protocolo 48914/2012)****Procedência:** CAO da Infância e da Juventude**Interessada:** Dra. Leane Barros Fiuza de Mello – Coordenadora do CAO-IJ**Assunto:** Pedido de autorização para 14 Promotores de Justiça frequentarem curso de Pós Graduação – Especialização em Direito da Criança e do Adolescente, promovido em convênio pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública e UFPA.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, conceder autorização em caráter precário, condicionada à Resolução nº 002/2009/MP/CSMP, até que se regularize a situação das inscrições, apenas para que os membros relacionados participem do 1º módulo (mês de dezembro), e, ainda, que solicite aos PJ's inscritos, totalizando 36 (trinta e seis) membros, para que obedeçam o que preceitua a mencionada resolução, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem, individualmente, seus pedidos, justificando o afastamento temporário, e que este pedido obedeça a tramitação normatizada na resolução. Belém, 12 de dezembro de 2012.

**ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior